

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho (extracto) n.º 419/2007

Nos termos da alínea *a*) do n.º 27 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2006, de 12 de Setembro, e com fundamento no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 166/2006, de 14 de Agosto, o Conselho de Ministros delegou no Ministro de Estado e das Finanças, com a faculdade de subdelegar no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, a competência para, com observância dos critérios e modos de fixação dos preços ulteriormente determinados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2006, de 13 de Outubro, fixar o preço de venda das acções da GALP Energia, SGPS, S. A. (adiante abreviadamente designada por GALP), no âmbito da oferta pública de venda e da venda directa previstas no Decreto-Lei n.º 166/2006, de 14 de Agosto.

Pelo despacho de 20 de Outubro, o Ministro de Estado e das Finanças subdelegou a referida competência no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

Nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2006, de 13 de Outubro, a fixação do preço unitário de venda das acções objecto da 4.ª fase de reprivatização da GALP deve basear-se na prospecção alargada de intenções de compra efectuada junto de vários investidores institucionais, nacionais e internacionais, reflectir as condições dos mercados nacional e internacional e obedecer cumulativamente às seguintes condições: *i*) o preço unitário das acções a alienar no âmbito da oferta pública de venda não pode ser inferior a € 5,06 nem superior a € 6,12, podendo ser deduzido de um desconto de até 10 %, sem prejuízo do desconto previsto para trabalhadores, pequenos subscritores e emigrantes; *ii*) o preço unitário das acções a alienar no âmbito da venda directa não pode ser inferior ao preço unitário das acções a alienar no âmbito da oferta pública de venda.

Assim, considerando a prospecção alargada de intenções de compra efectuada junto de vários investidores institucionais, nacionais e internacionais, e as condições dos mercados financeiros, nacional e internacional, no momento da oferta pública de venda e da venda directa e obedecendo aos critérios e condições acima referidas, determino que:

1 — O preço unitário de venda das acções da GALP a alienar no âmbito da reserva destinada à aquisição pelo público em geral seja fixado em € 5,81.

2 — O preço unitário de venda das acções da GALP a alienar no âmbito da reserva destinada à aquisição por trabalhadores, pequenos subscritores e emigrantes seja consequentemente fixado em € 5,52, por aplicação do desconto de 5 % previsto no n.º 24 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2006, de 12 de Setembro.

3 — O preço unitário das acções da GALP a alienar no âmbito da venda directa seja fixado em € 5,81.

21 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

3000220708

Despacho n.º 420/2007

Nos termos do n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2006, de 13 de Outubro, e com fundamento no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 166/2006, de 14 de Agosto, o Conselho de Ministros delegou no Ministro de Estado e das Finanças, com a faculdade de subdelegar no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, a competência para, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166/2006, de 14 de Agosto, do n.º 18 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2006, de 12 de Setembro, e dentro do limite estabelecido no n.º 4 da Resolução n.º 131/2006, de 13 de Outubro, fixar a quantidade de acções susceptíveis de integrar o lote suplementar a alienar no âmbito da venda directa prevista no Decreto-Lei n.º 166/2006, de 14 de Agosto.

Por despacho de 20 de Outubro, o Ministro de Estado e das Finanças subdelegou no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças a referida competência.

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166/2006, de 14 de Agosto, dos n.ºs 18 e 19 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2006, de 12 de Setembro, e do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2006, de 13 de Outubro, pode ser contratada com as instituições financeiras adquirentes na venda directa a alienação, a pedido destas, de um lote suplementar de acções, até ao máximo de 17 338 877 acções, desde que tal alienação se revele necessária para assegurar os compromissos assumidos por essas instituições com vista ao cumprimento da obrigação de subsequente dispersão das acções.

Assim, considerando que as referidas instituições financeiras solicitaram, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a alienação de um lote suplementar de 17 338 877 acções:

1 — Determino que a quantidade de acções que integram o lote suplementar seja fixada em 17 338 877 acções.

2 — Autorizo a alienação pela PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A., das 17 338 877 acções que integram o lote suplementar às instituições financeiras adquirentes no âmbito da venda directa, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

21 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

3000220712

Despacho n.º 421/2007

Considerando que o Decreto-Lei n.º 143/2006, de 28 de Julho, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2006, de 24 de Agosto, determinam que a 3.ª fase de reprivatização do capital social da PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A. (adiante designada apenas por PORTUCEL), se realiza através de uma ou mais de três modalidades possíveis, tendo a oferta pública de venda (adiante designada apenas por OPV) carácter obrigatório;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 143/2006, de 28 de Julho, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2006, de 24 de Agosto, reservam, no âmbito da quantidade de acções destinada à OPV, um lote de acções para aquisição por trabalhadores da PORTUCEL e por pequenos subscritores;

Considerando que o n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2006, de 24 de Agosto, determina que o preço de venda das acções a alienar na OPV no âmbito da reserva destinada à aquisição por trabalhadores da PORTUCEL e pequenos subscritores beneficia de um desconto de 5 % relativamente ao preço que for fixado para as acções oferecidas ao público em geral;

Considerando que o n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2006, de 12 de Outubro, determina que o preço unitário de venda das acções representativas do capital social da PORTUCEL a alienar no âmbito da oferta pública de venda corresponde à média aritmética dos preços de fecho das acções representativas do capital social da PORTUCEL no Eurolist da Euronext Lisbon durante o prazo compreendido entre a data de início do período de recolha de intenções de investimento e a data do termo do prazo da OPV, deduzida do valor correspondente a 5 % dessa média;

Considerando que o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2006, de 12 de Outubro, determina que, na eventualidade de o valor estabelecido nos termos previstos no n.º 1 dessa resolução se situar fora de um intervalo tendo como limite mínimo € 2 por acção e como limite máximo € 2,20 por acção, o preço unitário de venda das acções representativas do capital social da PORTUCEL a alienar no âmbito da OPV é de € 2, no caso de o valor determinado nos termos do n.º 1 dessa resolução ser inferior a € 2, ou € 2,20, no caso de o valor determinado nos termos do n.º 1 dessa resolução ser superior a € 2,20;

Considerando que os n.ºs 1, 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros aprovada em 2 de Novembro determinam que a OPV tem por objecto uma quantidade de 197 432 769 acções representativas do capital social da PORTUCEL, incluindo um lote de 2 000 000 de acções reservado a trabalhadores da PORTUCEL, e um lote de 50 000 000 de acções reservado a pequenos subscritores e um lote de 145 432 769 acções reservado ao público em geral;

1 — Declaro, tendo em conta o critério de fixação do preço unitário de venda estabelecido nos n.ºs 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2006, de 12 de Outubro, que:

a) O preço unitário de venda das acções representativas do capital social a alienar no âmbito da reserva destinada ao público em geral é de € 2,15 por acção;

b) O preço unitário de venda das acções representativas do capital social a alienar no âmbito da reserva destinada aos trabalhadores da PORTUCEL e pequenos subscritores é de 2,04 por acção.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

10 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

3000220710

Instituto de Informática

Aviso n.º 478/2007

Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares na categoria de especialista de informática do grau 3, da carreira de especialista de informática

1 — Nos termos dos artigos 9.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação de 23 de Outubro de 2006 do conselho de direcção do Instituto de Informática, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral tendo em vista

o provimento de dois lugares na categoria de especialista de informática do grau 3, da carreira de especialista de informática, do quadro de pessoal do Instituto de Informática, aprovado pela Portaria n.º 830/2000, de 29 de Maio.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento dos lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 6/96, de 31 de Janeiro, 143/98, de 22 de Maio, 204/98, de 11 de Julho, 97/2001, de 26 de Março, 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, e 141/2001, de 24 de Abril, Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, e Portarias n.ºs 830/2000, de 29 de Maio, e 358/2002, de 3 de Abril.

4 — Local de trabalho — Avenida de Leite de Vasconcelos, 2, Alfragide, 2614-502 Amadora.

5 — Remuneração e regalias sociais — as vigentes para a Administração Pública.

6 — Áreas de actuação e respectivo conteúdo funcional:

6.1 — Engenharia de *software* (referência A) — um lugar:

6.1.1 — Área de actuação — promover e apoiar a preparação de propostas de evolução da infra-estrutura tecnológica e arquitectura informática do Instituto de Informática; realizar estudos e acções de experimentação tendo em vista uma adequada selecção e integração dos equipamentos e suportes lógicos a adquirir pelo Instituto de Informática; empreender acções que visem a adopção e introdução de novas metodologias e ferramentas; conduzir e apoiar o desenvolvimento de projectos especiais de concepção e implementação de modelos tecnológicos inovadores de interesse para o Instituto de Informática ou outras instituições da Administração Pública; assegurar o desenvolvimento e manutenção de *sites* na Internet do Ministério das Finanças e da Administração Pública; prestar apoio e consultoria às áreas técnicas do Instituto nos domínios da sua especialidade; assegurar a necessária ligação com os fornecedores relevantes; responder a outras solicitações que lhe sejam dirigidas na sua esfera de competência;

6.1.2 — Conteúdo funcional — desenvolver actividades de experimentação, suporte, implementação e utilização de novas tecnologias, abrangendo, prioritariamente, os seguintes domínios de especialização: ambientes de desenvolvimento Java J2EE e VB.Net; interoperabilidade entre sistemas heterogéneos, designadamente através da utilização de Web Services e de tecnologias XML; autenticação e certificação digital; *datawarehousing* e sistemas de suporte à decisão; plataformas e ferramentas *open source* de desenvolvimento de *software*.

6.2 — Gestão e arquitectura de sistemas de informação (referência B) — um lugar:

6.2.1 — Área de actuação — conceber, desenhar e propor arquitecturas de sistemas e tecnologias de informação (STI) alinhadas com os objectivos estratégicos da organização e que permitam as condições de integração e interoperabilidade dos vários sistemas de informação;

6.2.2 — Conteúdo funcional — conceber e propor uma arquitectura de STI perfeitamente alinhada com os objectivos estratégicos da organização, consumada através de arquitectura de dados, de aplicações e tecnológica; articular a arquitectura de STI com a arquitectura do negócio e a arquitectura política; identificar, propor, coordenar e implementar projectos piloto no âmbito das arquitecturas de STI; manter actualizadas as propostas de arquitecturas de STI; estudar metodologias e ferramentas de apoio às arquitecturas por forma à selecção da abordagem mais adequada; elaborar documentação sobre a arquitectura de STI e mantê-la actualizada; envolver os responsáveis das diferentes áreas na concepção das arquitecturas de dados, aplicações e tecnológica; disseminar os principais conceitos e princípios orientadores da arquitectura de STI na organização.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

7.1 — Requisitos gerais de admissão — os requisitos constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais de admissão — os requisitos constantes no n.º 1 do artigo 4.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e ainda os candidatos que satisfaçam as condições constantes do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Prova de conhecimentos — a prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de uma hora e quinze minutos (se o concorrente se candidatar apenas a uma referência), ou duas horas (se o concorrente se candidatar às duas referências), será elaborada de acordo com o despacho conjunto n.º 849/2002, dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 27 de Novembro de 2002, e incidirá sobre os seguintes temas:

a) Metodologias e técnicas de desenvolvimento de sistemas (referência A);

b) Planeamento e gestão de projectos informáticos (referência B);

c) Privacidade, segurança e integridade de sistemas de informação (referências A e B).

Bibliografia — a bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

a) Tema «Metodologias e técnicas de desenvolvimento de sistemas» (referência A):

Web Services — Aplicações Distribuídas sobre Protocolos Internet, Carlos Jorge Lopes e José Carlos Ramalho, Editora FCA;

Desenvolvimento de Sistemas de Informação, Métodos e Técnicas, Filomena Castro Lopes/Maria Paula Morais/Armando Jorge Carvalho, Editora FCA;

b) Tema «Planeamento e gestão de projectos informáticos» (referência B):

Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação, António Serrano, Mário Caldeira e António Guerreiro, Editora FCA (3243);

Enterprise Architecture Planning — Developing a Blueprint for Data, Applications and Technology, Steven Spewak with Steven C. Hill (3291);

c) Tema «Privacidade, segurança e integridade de sistemas de informação» (referências A e B):

Segurança Informática nas Organizações, Henrique São Mamede, Editora FCA;

Norma ISO/IEC 17799:2005 — Information Security Management — Part 1: Code of Practice for Information Security Management.

Quando a bibliografia exista no Centro de Informação e Documentação do Instituto de Informática, os números indicados entre parêntesis a seguir a cada obra correspondem à respectiva cota.

8.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para a qual o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se a habilitação académica de base, a experiência profissional e a formação profissional.

8.3 — Os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que sejam solicitadas.

9 — Apresentação da candidatura:

9.1 — O requerimento de admissão deverá ser dirigido ao presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática, podendo ser entregue pessoalmente, na Avenida de Leite de Vasconcelos, 2, Alfragide, 2614-502 Amadora, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, atendendo-se neste caso à data do registo.

9.2 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação — nome completo, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, residência, código postal, telefone, número de identificação fiscal, número do bilhete de identidade e sua validade;

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertence;

c) Identificação do concurso a que se candidata, e respectiva(s) referência(s) (A e ou B), indicando o *Diário da República* em que se encontra publicado este aviso;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato possui todos os requisitos gerais de admissão ao concurso;

e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato repute de interesse, susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, referindo: a identificação; as habilitações literárias; as funções que exerce e as que exerceu, através da indicação dos projectos, actividades, estudos, pareceres, trabalhos científicos desenvolvidos, participação em comissões e ou grupos de trabalho, participação em processos de aquisição de soluções e ou serviços de sistemas e tecnologias de informação, e outras actividade relevantes, com indicação dos respectivos períodos de duração, e a formação profissional frequentada e leccionada, com indicação das acções de formação finalizadas, referindo a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;

b) Declaração, devidamente actualizada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência de vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço;

c) Declaração, passada pelo serviço de origem, da qual constem as funções que exerce e as que exerceu com relevância para o concurso;

d) Documento, autêntico ou autenticado, ou respectiva fotocópia simples, comprovativa das habilitações literárias, das acções de formação e do aperfeiçoamento profissional.

10 — Os candidatos pertencentes ao quadro do Instituto de Informática serão dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea d) do n.º 9.3 desde que mencionados e que constem do seu processo individual.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das suas declarações.

13 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas nas instalações do Instituto de Informática, expositor da Direcção de Serviços de Recursos Humanos, nos termos do disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Rui Jorge Nunes Godinho, chefe de projectos.

Vogais efectivos:

Licenciado Carlos Eduardo Chalbert Queiroz Romero, chefe de divisão.

João Emanuel Valadão e Silveira, especialista de informática do grau 3, nível 2.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Manuela Paiva Leamaro, especialista de informática do grau 3, nível 2.

Licenciado Álvaro de Jesus Ribeiro da Silva, especialista de informática do grau 3, nível 2.

15.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

19 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Direcção, João Paulo Barata Catarino Tavares.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 422/2007

O Programa do XVII Governo Constitucional define, no que concerne ao litoral, o desenvolvimento de uma política integrada que favoreça a protecção ambiental e a valorização paisagística e enquadre, em articulação com a política do mar, a qualificação das actividades económicas numa perspectiva de desenvolvimento sustentável destas áreas.

O Programa do Governo defende, ainda, a necessidade de intensificar as medidas de salvaguarda dos riscos naturais na faixa costeira, designadamente identificando as zonas de risco e adoptando medidas conectivas para a mitigação dos mesmos.

Neste pressuposto, o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional reorientou as estruturas do Ministério no sentido de dar prioridade à identificação das situações existentes desconformes com a legislação aplicável e à concretização das correspondentes intervenções de requalificação, em particular no que respeita aos trabalhos da equipa de projecto criada pelo despacho conjunto n.º 1006/2003, de 5 de Novembro.

Na sequência desta nova orientação, foi elaborado um programa de acção com a identificação das situações de violação das regras legais, nomeadamente das ocupações ilegais do domínio público marítimo, que agora, através de intervenções concretas dos vários organismos competentes, se vai implementar.

Assim, considera-se fundamental para a execução do programa de acção manter em funções esta equipa de projecto para além do horizonte inicialmente definido de 2006.

Tendo em conta a necessidade de assegurar uma boa utilização dos recursos financeiros proporcionados pelo QCA III e promover

uma articulação com os novos programas operacionais para o período de 2007-2013, considera-se ser de prorrogar as funções desta equipa de projecto até Dezembro de 2008, momento em que se deve avaliar o trabalho realizado e a eventual necessidade de manutenção da equipa em face das estruturas de gestão criadas no âmbito do QREN — Quadro de Referência Estratégico Nacional.

Assim, determina-se que a equipa de projecto criada pelo despacho conjunto n.º 1006/2003, de 5 de Novembro, mantém-se em funções até ao fim do ano de 2008.

22 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 423/2007

A BIAL — Portela & C.ª, S. A., pretende, com o presente projecto de investimento, consolidar a sua estratégia e política de internacionalização, assente na diversificação de produtos e mercados, através da aquisição de 42,5% do capital social da empresa moçambicana MEDIMPORT — Importação, Exportação e Distribuição, L.ª

Este projecto envolve um investimento global de € 563 618, sendo o montante das aplicações relevantes, para efeitos fiscais, de € 420 216.

Com a implementação do projecto, a promotora prevê incrementar o volume das suas vendas e obter uma melhoria dos seus resultados operacionais.

Trata-se de um projecto de investimento que demonstra interesse estratégico para a internacionalização da economia portuguesa e reúne as condições de acesso e elegibilidade necessárias à concessão dos benefícios fiscais previstos no n.º 4 do artigo 39.º do EBF e regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro.

Assim, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro, é aprovada a minuta do contrato de concessão de benefícios fiscais a celebrar entre o Estado Português, representado pelo ICEP Portugal e a BIAL — Portela & C.ª, S. A., cujo original ficará arquivado na Direcção de Serviços de IRC.

3 de Outubro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, Fernando Pereira Serrasqueiro, Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor.

3000220716

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 14/2007

O Departamento de Informática do IFADAP/INGA possui servidores de bases de dados que se encontram obsoletos, implicando por esse motivo elevados custos de manutenção, aumento do risco de avaria, além de que o respectivo fabricante já não fornece as peças necessárias para o aumento das suas capacidades (*upgrades*).

Acresce que se encontra esgotada a capacidade daqueles equipamentos que suportam alguns dos sistemas existentes actualmente neste Instituto, nomeadamente, o SINGA (sistema integrado de informação do INGA), o SNIRA (identificação animal) e o SIP (sistema de parcelário).

Assim, por forma a não colocar em causa o funcionamento daqueles sistemas, há necessidade de se proceder ao aluguer de dois servidores, pelo período de 36 meses, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Estima-se que o valor da respectiva despesa ascenda a € 1 890 000, acrescido de IVA à taxa legal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o presente aluguer carece de prévia autorização conferida através de portaria, uma vez que a despesa irá dar lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o IFADAP/INGA autorizado a efectuar a repartição de encargos relativos ao contrato de aluguer de dois servidores a celebrar